DISTRATO DO ACORDO DE ACIONISTAS
DA RENOVA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.135/0001-00 ("RR"); e

(b) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.014/2.035 – Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Banco Santander");

RR e Banco Santander são denominados, em conjunto, "Acionistas" ou "Partes" e, separadamente, "Acionista" ou "Parte"; e

como interveniente-anuente,

(d) **RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74 ("Companhia" ou "Renova"),

CONSIDERANDO que, em 31 de maio de 2010, a RR e o Banco Santander celebraram o Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A. ("Acordo de Acionistas") com a finalidade de regulamentar e organizar as relações entre eles na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à administração da Companhia;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Distrato do Acordo de Acionistas ("Distrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Distrato. Pelo presente Distrato, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, distratar o Acordo de Acionistas, deixando este de produzir seus efeitos a partir da presente data, sem que qualquer indenização ou penalidade seja devida entre as Partes.

2. Investimento da Light S.A. na Companhia – Efeitos. Caso a Companhia não receba o aporte de capital da Light S.A. nos termos do Fato Relevante de 8 de julho de 2011 em 30 dias a contar da presente data, referido distrato perderá eficácia e automaticamente, Acordo de Acionistas ora distratado, voltará a ser válido e eficaz.

2. Quitação. As Partes renunciam a todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas porventura ainda existentes, dando-se mútua, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação com relação a qualquer direito, obrigação, termo ou condição do Acordo de Acionistas, para nada mais reclamar, a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

3. Jurisdição. O presente Distrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4. Resolução de Conflitos. Quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato deverão ser resolvidas de acordo com a Cláusula 8 do Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de Agosto de 2011.

RR PARTICIPAÇÕES S.A.

RD JZ

RA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Luiz Cantidio Jr.
Diretor

Oscar Rodriguez Herrero
Vice-Presidente Executivo

RENOVA ENERGIA S.A.

RD JZ

LF

Testemunhas:

Emanuela Cabis

Nome: EMANUELA CABIS
R.G.: 30.462.141-9

Nome: Felipe da Silva Azevedo
R.G.: RG 43.771.868-2 - SSP/SP
CPF 339.235.968-80